



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.480, DE 2025** **(Da Sra. Rosângela Reis)**

Reconhece Nacionalmente a Profissão de Vigilante e Agente de Segurança Privada como atividade de risco para fins de aquisição de produtos e equipamentos destinados à sua própria segurança e defesa pessoal e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**Reconhece Nacionalmente a Profissão de Vigilante e Agente de Segurança Privada como atividade de risco para fins de aquisição de produtos e equipamentos destinados à sua própria segurança e defesa pessoal e dá outras providências**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica reconhecida nacionalmente a profissão de Vigilante e Agente de Segurança Privada como atividade de risco, para fins de aquisição de produtos e equipamentos destinados à sua própria segurança e defesa pessoal.

**Art. 2º** A aplicação deste reconhecimento se dá em razão das características inerentes às funções desempenhadas por esses profissionais, incluindo a proteção de patrimônio, a segurança de pessoas e o elevado risco de exposição a situações de perigo.

**Art. 3º** Para fins de aquisição dos produtos e equipamentos mencionados no Art. 1º, o profissional deverá comprovar o exercício regular da profissão de segurança privada e apresentar a Carteira Nacional do Vigilante válida.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a profissão de Vigilante e Agente de Segurança Privada como atividade de risco de efetiva necessidade nacional, considerando a natureza das atribuições desempenhadas por esses profissionais, que constantemente estão expostos a situações de perigo em função da defesa do patrimônio público e privado, bem como da segurança de indivíduos.

A medida se justifica pelo crescente nível de violência e criminalidade, tornando-se essencial que tais profissionais possuam acesso facilitado a produtos e equipamentos de segurança pessoal, contribuindo para a proteção





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG**

da sua integridade física e, conseqüentemente, para a eficiência do serviço prestado.

Este Projeto de Lei em atendimento ao pedido formalizado pelo Conselho Nacional da Segurança Privada (CONASEP), entidade representativa do setor, que tem atuado ativamente na valorização e regulamentação da segurança privada no Brasil.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que visa garantir melhores condições de trabalho e segurança para os profissionais da segurança privada em nosso município.

Sala das reuniões, de , de 2025.

**DEPUTADA ROSÂNGELA REIS**  
**(PL/MG)**

Apresentação: 22/05/2025 16:16:57.687 - Mesa

**PL n.2480/2025**



\* C D 2 5 9 2 2 1 6 7 3 0 0 0 \*